Realização:

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3ª Vice-Presidência / Agin

projeto novos rumos

"Todo homem **é maior** que o seu erro"

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal passa a denominar Novos Rumos de acordo com a Resolução nº 633/2010

projeto novos rumos

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

# projeto novos rumos na execução penal

Maio de 2009

# APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - lançou, em dezembro de 2001, o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, com o objetivo de incentivar a criação e expansão da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, como alternativa de humanização do sistema prisional no Estado.

O Método Apac, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, trabalha a recuperação do condenado e sua reinserção no convívio social.

Parte-se da premissa de que, recuperado o infrator, protegida está a sociedade, prevenindo-se o surgimento de novas vítimas.

A ênfase da metodologia apaqueana está na valorização do indivíduo como ser integral, restaurando valores inerentes à personalidade humana, promovendo, assim, sua transformação e capacitando-o a conviver novamente, de forma harmoniosa e pacífica, em seu meio social.

Além disso, faz-se imprescindível, para a eficácia do Método, o envolvimento da sociedade através de sua participação voluntária no trabalho de recuperação do condenado e no estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e entidades diversas. Entendo não ser mais possível criar e administrar projetos sociais sem a participação e o esforço de todos os setores organizados da sociedade.

Transformar criminosos em cidadãos é o ideal lançado pela Apac.

Abrace conosco esse desafio e ajude-nos a trilhar novos rumos para a construção da paz social.

Desembargador Joaquim Alves de Andrade

Coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal

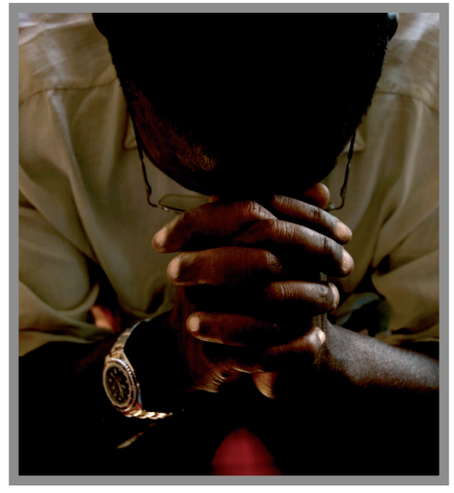

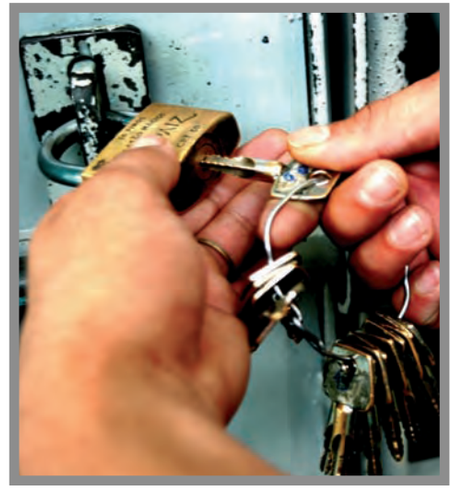

**Pintura em óleo sobre tela de Bruno Campolina, recuperando da Apac de Itaúna**

"NÃO É MÉRITO O FATO DE NÃO TERMOS CAÍDO E, SIM, O DE TERMOS LEVANTADO TODAS AS VEZES QUE CAÍMOS"

(provérbio árabe)

## "O FATO MAIS IMPORTANTE QUE ESTÁ ACONTECENDO HOJE NO MUNDO, EM MATÉRIA PRISIONAL, É O MOVIMENTO DAS APACS NO BRASIL"

**Declaração de Ron Nickkel, Diretor-Executivo da Prison Fellowship International (PFI) - órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários, proferida durante a realização do 6º Congresso Nacional das Apacs, realizado em Itaúna/MG, em julho de 2008.**

Vista aérea da Apac de Pouso Alegre

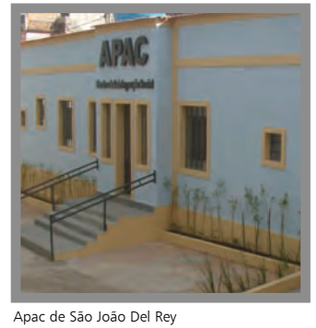


Apac de São João Del Rey

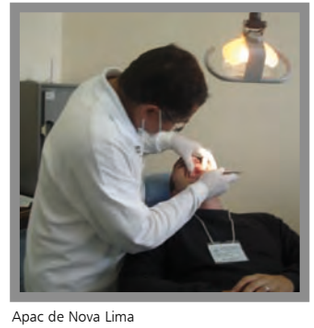

Apac de Nova Lima

Apac de Itaúna

# SUMÁRIO


**O Projeto Novos Rumos na Execução Penal . . . . . .13**

**O Método Apac . . . . . .17**

**Elementos fundamentais para o desenvolvimento do Método Apac . . . . .20**

**Como constituir juridicamente uma Apac . . . . . .28**

**Passos para implantação e desenvolvimento da Apac . . . . . .30**

**Opinião . . . . . .35**

**Estatuto da Apac . . . . . .38**

**Resolução N.º 433/2004 do TJMG que institui o Projeto Novos Rumos na Execução Penal . . . . . .50**

**Lei N.º 15.299/2004 do Governo do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Apacs . . . . . .52**

**Orientações Importantes da FBAC . . . . . .55**

**Bibliografia Consultada . . . . . .58**

**Fale conosco . . . . . .60**


**Apacs em Minas Gerais**
**veja a relação no encarte anexo a esta cartilha**

Parte dos textos constantes nesta cartilha foram extraídos dos originais dos livros escritos pelo Dr. Mário Ottoboni e adaptados para esta publicação.

## O que é

Trata-se de um projeto de humanização da execução penal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), baseado no método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac e coordenado, desde 2001, pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado de Minas Gerais.

O Projeto orienta as comarcas e municípios interessados em implantar e desenvolver o Método Apac no Estado de Minas Gerais, como medida de defesa social, já que a Apac atinge até 90% de recuperação do condenado, ao passo que o sistema penitenciário tradicional, gastando três vezes mais, apresenta um índice de apenas 15% de reintegração do egresso.

## Missão

Propagar a metodologia Apac e apoiar a consolidação das Apacs nas comarcas mineiras, como alternativa de humanização do sistema prisional do Estado de Minas Gerais, de forma a contribuir para a construção da paz social.

## Objetivo

O objetivo do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, regulamentado pela Resolução

3º Curso de Formação de Gestores e Multiplicadores das Apacs

Mário Ottoboni, idealizador do Método Apac

Coral da Apac de Sete Lagoas no 6º Congresso Nacional das Apacs

Formatura do Curso de Formação do Professor Alfabetizador da Apac de Santa Luzia

Instalações da Apac de Alfenas

Capela da Apac de Viçosa

Plantação na Apac de Pouso Alegre

Centro de Reintegração Social da Apac de Santa Luzia

nº 433/2004 do TJMG, publicado no "Minas Gerais" do dia 11 de maio de 2004, é incentivar a criação e ampliação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs), de acordo com o modelo bem sucedido da comarca de Itaúna (Minas Gerais). A decisão do TJMG, através do Projeto Novos Rumos, de adotar a metodologia Apac como política pública de execução penal no Estado surgiu porque a Instituição identificou na Apac uma grande parceira, que auxilia o Judiciário na execução da pena e mostra resultados eficazes na ressocialização do condenado.

## Meta

. Atender 100% das demandas de criação ou ampliação das Apacs apresentadas ao TJMG, de acordo com cronograma estabelecido pelo Projeto Novos Rumos em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e orçamento anual disponível.

. Ter uma política de incentivo com apresentação de resultados, para que 100% das comarcas mineiras adotem a metodologia Apac como alternativa de humanização de execução penal.

## Estratégias

. Divulgar e disseminar o método Apac, visando sensibilizar e mobilizar os segmentos sociais interessados em implantar e desenvolver a metodologia Apac, através de uma comunicação que promova o sentimento de co-responsabilidade da comunidade na questão da recuperação dos condenados. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas, seminários de estudos sobre o método na comarca interessada e outros eventos em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), bem como a organização de comitivas para conhecer a experiência vitoriosa da Apac de Itaúna e de outras que já funcionam com modelo semelhante.

. Elaboração e produção de material informativo/promocional sobre a metodologia Apac e de eventos para implantação e consolidação das Apacs.

. Articular e incentivar a cooperação de vários segmentos sociais para implantar a Apac local.

. Orientar a criação da Apac.

. Articular parcerias das Apacs com o Estado, prefeituras, empresas privadas, bancos de desenvolvimento e outras entidades.

. Colaborar na promoção da capacitação de dirigentes e voluntários nas Apacs.

. Colaborar na promoção da capacitação de recuperandos nas Apacs.

. Orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Apacs instaladas.

## Equipe

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal é composta pelos Desembargadores Paulo Cézar Dias, Joaquim Alves de Andrade, Bady Curi e os Juízes de Direito Paulo Antônio de Carvalho, Juarez Morais de Azevedo e Sérgio Luiz Maia, sob a supervisão do Desembargador Joaquim Alves de Andrade.

Colabora também com o projeto, o Procurador de Justiça e Coordenador do Centro Operacional ao Terceiro Setor (Caots) do Ministério Público Estadual, Tomáz de Aquino Rezende.

Conta ainda com a assessora especial do Projeto, servidora do TJMG, Marina Carneiro de Rezende de Vilhena.

*"A Apac é mais uma escola do que uma prisão".*

## Prêmios recebidos pelo TJMG

. 1º lugar na Mostra Nacional dos Trabalhos da Qualidade do Judiciário pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região de Recife, em novembro de 2002.

. Prêmio Ser Humano 2003 - Modalidade Responsabilidade Social, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos/Seção Minas Gerais (ABRH-Minas), em novembro de 2003.

. Finalista do Programa Gestão Pública e Cidadania, patrocinado pela Fundação Ford e Fundação Getúlio Vargas (entre mais de mil iniciativas referentes a projetos desenvolvidos por governos estaduais e municipais, o Projeto Novos Rumos na Execução Penal ficou entre os vinte finalistas), em dezembro de 2003.

. Menção Honrosa no **II Prêmio Innovare:** o Judiciário do Século XXI, promovido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Ministério da Justiça, Associação Nacional dos membros do Ministério Público e Associação Nacional da Defensoria Pública, com apoio da Companhia Vale do Rio Doce, em dezembro de 2005.

Apresentação do Grupo Encantadores de Histórias (formado por recuperandos e voluntários da Apac de Itaúna) em evento do TJMG

Abertura do 6º Congresso Nacional das Apacs realizado em 2008, em Itaúna

### Projeto arquitetônico do Centro de Reintegração Social

A Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo de Minas Gerais (SEDS), também parceira estratégica das Apacs, elaborou, através de sua Superintendência de Infra-Estrutura, projeto básico padrão de arquitetura para construção do Centro de Reintegração Social (modelos para 120 e 80 vagas).

O projeto foi elaborado pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Os interessados em obter as plantas dos projetos devem entrar em contato com a Diretoria de Política de Apac e Co-Gestão da SEDS (31) 2129-9308 ou com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (37) 3242-4225

Salienta-se que os projetos arquitetônicos objetivam orientar quanto aos espaços necessários para aplicação do método de separação dos regimes. Dessa forma, os referidos projetos devem ser adaptados, levando-se em consideração o tamanho do terreno, topografia, etc.

*"A liberdade na Apac não se ganha nem se compra. Conquista-se."*



# O MÉTODO APAC

*O amor e a confiança como fatores básicos de recuperação*

## O que é

A Apac - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da Apac dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac opera como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

A principal diferença entre a Apac e o Sistema Carcerário Comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia Apac fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método Apac.

Um outro destaque se refere à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.

Momento de leitura na Apac de Nova Lima

Padaria da Apac de Nova Lima

Recuperandos na produção de blocos na Apac de Arcos

Produção de blocos na Apac de Pouso Alegre

A Apac é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) - órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

## Objetivo

O objetivo da Apac é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

## Filosofia

Matar o criminoso e salvar o homem.

## Como surgiu a Apac?

A Apac nasceu em São José dos Campos (SP), em 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado paulista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos que se uniram com o objetivo de amenizar as constantes aflições vividas pela população prisional da Cadeia Pública de São José dos Campos.

Em 1974 a Associação, que existia apenas como grupo da Pastoral Penitenciária, ganha personalidade jurídica e passa a atuar no presídio Humaitá da mesma cidade, onde permanece desenvolvendo e ampliando o método de humanização.

*"A Apac é uma obra de Deus".*



## Expansão e repercussão do método

Apresentando índices de reincidência em torno de 8%, o método socializador empregado pela Apac tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior.

Hoje, são aproximadamente 100 Apacs juridicamente organizadas que estão distribuídas em todo o território nacional, sendo que algumas estão em funcionamento ou em processo de implantação.

Outras já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Latvia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega.

Vale ressaltar que a Apac de Cartago (Costa Rica) já adota integralmente a metodologia apaqueana, semelhante ao modelo da Apac de Itaúna.

Em 1986, a Apac se filiou a Prison Fellowship International - PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir dessa data, o Método passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.

Em 1991, foi publicado nos EUA um relatório afirmando que o Método Apac podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo.

Enquanto isso, a BBC de Londres, após 45 dias de trabalhos e estreita convivência com os recuperandos do presídio Humaitá, lançou uma fita de vídeo posteriormente divulgada em diversos países do mundo, especialmente na Europa e Ásia.

Em Minas Gerais, a Apac pioneira foi fundada em 1986, na cidade de Itaúna, que sediou em 2002 um seminário de estudos e conhecimentos sobre o Método Apac para representantes de 14 países de língua latina e, em 2004 e 2008, ocorreram outros congressos nos mesmos moldes.

A Apac de Itaúna, por seus excelentes resultados, tornou-se referência nacional e internacional no tocante à recuperação dos presidiários e outras Apacs seguem o mesmo caminho.

## ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO APAC

*O amor incondicional, a disciplina e a confiança sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia.*

Encontro de familiares na Apac de Nova Lima

Recuperandos da Apac de Itaúna produzindo pães

Na Apac, as chaves das celas ficam com os próprios recuperandos

São 12 os elementos fundamentais do método Apac, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados.

É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso desses elementos que encontraremos respostas positivas.

### 1. Participação da comunidade

A Apac somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol deste ideal.

Periodicamente a Apac deve desenvolver ações de sensibilização e mobilização da comunidade através de Audiências Públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais), Seminário de Estudos sobre o Método Apac - Formação de Voluntários, campanhas nos veículos de comunicação local e também para conquista de sócios-contribuintes.

### 2. Recuperando ajudando o recuperando

O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade do preso ajudar o outro preso em tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante.

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto tão-somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.

### 3. Trabalho

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores, se não melhorar a auto-estima, fazendo com que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido.

No regime fechado, a Apac se preocupa tão somente com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da auto-imagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laborterápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar.

Artesanato produzido pelos recuperandos da Apac de Sete Lagoas

Colheita do milho na Apac de Pouso Alegre

Recuperandos na sala de aula da Apac de Santa Bárbara

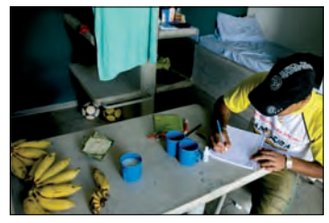

Recuperando da Apac de Santa Luzia

**"Quando a sociedade não assume, a cidade também se prende".**

Momento de Confraternização na Apac de Santa Bárbara

Celebração Apac de Nova Lima

Produção de blocos na Apac de Pirapora

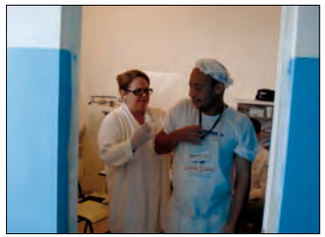

Campanha de vacinação da rubéola na Apac de Nova Lima

No regime semi-aberto, cuida-se da formação de mão-de-obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando.

No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

Existe ainda o acompanhamento dos que se encontram em livramento condicional para os ex-recuperandos que manifestem necessidade.

## 4. Religião

A importância de se fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, sem imposição de credos, desde que pautada pela ética, levando à transformação moral do recuperando.

## 5. Assistência Jurídica

Sabe-se que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei. Por isso, em todo o momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta na prisão.

O método Apac recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaqueana e revelarem bom aproveitamento.

## 6. Assistência à saúde

São oferecidas as assistências médica, psicológica, odontológica e outras de modo humano e eficiente, através do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaqueana.

O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes.

Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando.

## 7. Valorização humana

É a base do método Apac, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a auto-imagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar seu pensamento para a valorização de si mesmo; convencê-lo de que pode ser feliz e de que não é pior que ninguém.

A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências neste aspecto.

Além disso, a melhoria das condições físicas do presídio, alimentação balanceada e de qualidade, concurso de composição e até mesmo a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

## 8. A família

No Método Apac, a família do recuperando é muito importante, por isto, existe a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares de recuperação do condenado.

*"Uma Apac forte, depende do preparo dos voluntários".*

Recuperandos da Apac de Itaúna em sala de aula

Visita de familiares - Apac de Itaúna

Biblioteca da Apac de Nova Lima

Seminário de Estudos sobre o Método Apac na comarca de Paracatu

Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuidade do processo de inserção social.

Nota-se que, quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos.

As vítimas ou seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da Apac. É preciso que se constitua um departamento próprio para organizar essa função.

## 9. O Voluntário e sua formação

O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. A remuneração deve restringir-se apenas e prudentemente às pessoas destacadas a trabalhar no setor administrativo.

Para desenvolver sua tarefa o voluntário precisa estar bem preparado. Com este objetivo ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhecerá a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário.

A Apac procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação.

A grande maioria dos recuperandos tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos ou mesmo daqueles que os substituíram em seu papel de amor. É nesse campo, por exemplo, que entra a presença voluntária dos "casais padrinhos", que têm a tarefa de ajudar a refazer as imagens desfocadas e negativas dos pais, com fortes projeções na imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com estas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade.

## 10. Centro de Reintegração Social - CRS

A Apac criou o Centro de Reintegração Social e, nele, três pavilhões - destinados ao regimes fechado, semi-aberto e aberto, não frustrando, assim, a execução da pena.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.

## 11. Mérito

A vida prisional do recuperando é minuciosamente observada, no sentido de apurar seu mérito e a consequente progressão nos regimes.

Recuperando na Laborterapia da Apac de Santa Bárbara

Recuperandos na cozinha da Apac de Lagoa da Prata

Centro de Reintegração Social da Apac de Passos

Cela da Apac de São João Del Rey

*"Para quem ama nada termina, tudo começa".* (Dr. Mário Ottoboni, idealizador do Método Apac)

3ª Jornada de Libertação com Cristo para Recuperandos das Apacs de Minas Gerais, realizada em Santa Luiza

Primeiro Encontro de Magistrados MIneiros sobre o Método Apac

13ªJornada de Libertação com Cristo para Recuperandos da Apac de Itaúna

Produção de vasos ornamentais da Apac de Ituiutaba

Através do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos. Para tanto, é imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação - CTC - composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, cessação de periculosidade, dependência toxicológica e insanidade mental. Esse trabalho deve ser confiado a profissionais competentes e comprometidos com o Método Apac.

Neste aspecto pesa, inclusive para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando.

## 12. A Jornada de Libertação com Cristo

Constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras - misto de valorização humana e religião - meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

Os recuperandos dos três regimes (fechado, semi-aberto e aberto) deverão participar da Jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado.

## Como a Apac se mantém?

Através de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não-governamentais.

A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação. Tudo é gratuito em nome do amor ao próximo.

Horta Comunitária na Apac de Canópolis

Grupo Musical da Apac de Perdões

### Por que o método Apac é inovador?

- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo;
- Individualização da pena;
- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;
- É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semi-aberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas;
- Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos;
- Ausência de armas;
- A religião é fator essencial da recuperação;
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;
- Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;
- Tem-se a assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares como uma das formas de se manterem vivos os elos afetivos, reascendendo o ânimo do condenado para se recuperar;
- A manutenção da ordem é obtida com a ajuda de recuperandos designados para representar os interesses da cela e daqueles pertencentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade;
- Escolta dos recuperandos realizada pelos voluntários da Apac.

*"O mundo pertence aos otimistas. Os pessimistas são apenas espectadores".*

## COMO CONSTITUIR JURIDICAMENTE UMA APAC

Tendo em vista orientação do idealizador do método, Dr. Mário Ottoboni, são os seguintes passos para constituir juridicamente Apacs nas comarcas ou municípios do Estado:

. Unir os segmentos sociais interessados em participar do projeto, formalizando a Comissão que terá como objetivo criar a Associação.

. Criar a Associação em cada comarca ou município.

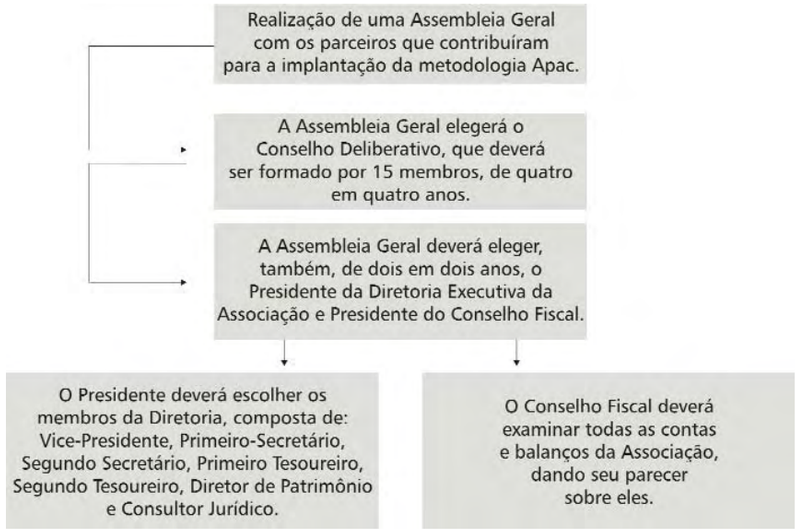


*"Quem não cuida de si não reúne condições de cuidar dos outros".*



Os responsáveis pela Associação deverão também apresentar ao Cartório para registro: estatuto aprovado, ata da Assembléia Geral da fundação da entidade, ata de aprovação do estatuto e ata da eleição de sua diretoria.

A Associação deverá providenciar o CNPJ junto ao Ministério da Fazenda (Receita Federal). Recomenda-se a obtenção dos atestados de utilidade pública municipal, estadual e federal e os certificados de filantropia emitidos pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, para fins de convênio.

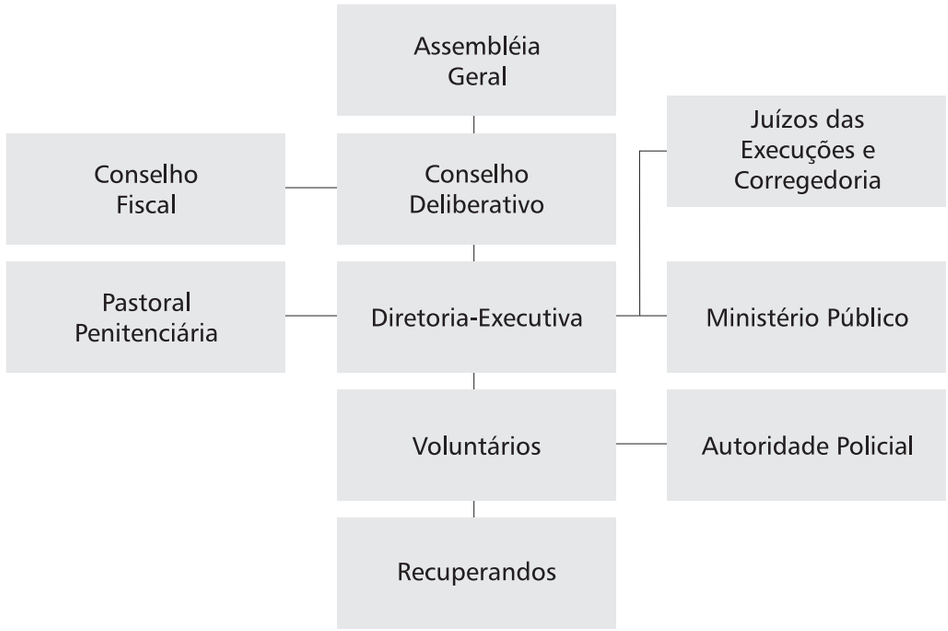

## PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA APAC

Geralmente para iniciar o processo de instalação da Apac são necessários os seguintes passos:

1) Realização de audiência pública na comarca feita por um dos membros do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, ocasião em que é abordada a metodologia Apac. Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (judiciário local, ministério público local, executivo e legislativo municipal, polícias militar e civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ongs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc) com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir co-responsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Contato com o Tribunal de Justiça – Projeto Novos Rumos: (31) 3299-4405 e 3299-4406.

2) Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo criar a Apac.

3) Visita dessa comissão à Apac de Itaúna (MG), referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados ou em outra Apac em funcionamento mais próxima.

4) Criação jurídica da Apac (ver item anterior "Como constituir juridicamente uma Apac").

5) Realização de Seminário de Estudos sobre o Método Apac para a comunidade, com o objetivo de recrutar voluntários, através de promoção da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e Projeto Novos Rumos na Execução Penal. (contactar primeiro o Presidente da Diretoria Executiva da FBAC, Valdeci Antônio Ferreira, pelos telefones (37) 3242-4225/3243-1737, e, posteriormente, a assessora do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, Marina Vilhena, pelos telefones (31) 3299-4405 e 3299-4406.

6) Criação de equipe de voluntários, através de palestras de motivação e de cursos permanentes de formação de voluntários e de estudo do método.

7) Organização de equipe de voluntários para desenvolver a formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperandos do regime aberto, assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.

8) Instalação física da Apac: o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria – Centro de Reintegração Social (CRS) – para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semi-aberto e fechado.

9) Formação de parcerias com:
-Prefeituras Municipais que compõem a comarca.
-- Secretaria de Estado da Defesa Social/SEDS (Subsecretaria de Administração Prisional) que repassa subvenção social que pode ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades (caso se construa o Centro de Reintegração Social ou consiga imó-

*"O perdão é a essência do amor de Deus".*

vel específico para abrigar os recuperandos da Apac).
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, etc.

10) Designação de dois a três recuperandos da comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa) para fazerem estágio de dois a três meses na Apac de Itaúna, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma Apac (os recuperandos só devem ser enviados à Apac de Itaúna, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social). Neste caso, o Juiz da Comarca onde a Apac interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca de Itaúna.

11) Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração – 4 meses) quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses antes). Material próprio para este curso deve ser solicitado à FBAC.

12) Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima e for ele integralmente administrado pela Apac (sem as presenças das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (plantonistas, secretaria, etc) deverão fazer estágio na Apac de Itaúna ou em outra Apac já consolidada, que segue o modelo de Itaúna.

13) Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca de Itaúna (permanência de 15 a 20 dias) para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da nova Apac deverão ser transferidos para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

14) Realização anual de Cursos de Conhecimento sobre o Método Apac e Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos nas Apacs locais, com o auxílio da FBAC e da Apac de Itaúna (após o início das atividades do Centro de Reintegração Social). Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção a drogas, bem como de reuniões de celas coordenadas por voluntários.

15) Realização de novas audiências públicas, seminário ou curso de formação de voluntários, promovendo periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a Apac local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

16) Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Projeto Novos Rumos do TJMG e FBAC, realizados em Itaúna ou em outras Apacs, visando formar multiplicadores:

- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das Apacs de Minas Gerais.
- Cursos de Formação de Voluntários (longa duração).
- Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das Apacs.
- Congresso Nacional das Apacs e outros.

17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC , Secretaria de Estado de Defesa Social, Projeto Novos Rumos do TJMG (veja no final da cartilha o item "Fale Conosco") para solicitar informações e divulgar atividades das Apacs. Enviar relatórios periódicos para as referidas entidades.

*"Não despreze hoje aquele que errou, porque amanhã você poderá ser desprezado pelos próprios erros".*

Observações:

Em caso de aplicação do método em cadeias e presídios, apresentar ao diretor a proposta de trabalho a ser realizada junto aos presos. Deve-se mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

"Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia."

**APACS EM MINAS GERAIS:**

**veja a relação no encarte anexo a esta cartilha**

*"Família sadia e estruturada, sociedade forte".*



## OPINIÃO

Conheça as opiniões de várias pessoas envolvidas com a metodologia Apac:

"A Apac é um farol iluminando a execução penal no Estado de Minas Gerais"

*. Professor Antônio Augusto Anastasia, Vice-Governador do Estado de Minas Gerais.*

"O modelo apaqueano, dispondo de recursos modestos, lutando pela descentralização da execução penal e sua municipalização, consegue transformar o criminoso em cidadão. Como o Dr. Mário Ottoboni, estamos convencidos de que 'nenhum homem é irrecuperável', cumprindo sua pena em estabelecimento mantido pela Apac e voltado para os valores éticos, morais e religiosos. A participação da comunidade, através do trabalho voluntário, é essencial ao êxito do empreendimento. A sinceridade, a solidariedade, o amor à justiça e uma conduta irrepreensível são meios usados para 'mudar a cabeça do preso', reciclando seus valores e potencializando suas qualidades."

*. Desembargador Joaquim Alves de Andrade, Coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal*

"Eu fui condenado a 25 anos em dois processos. Cumpri 14 anos de prisão, sendo que sete foram no sistema penitenciário comum e o restante na Apac de Itaúna. No sistema comum, felizmente, a gente aprende mais coisas negativas e só ouvimos da administração do presídio que não temos recuperação. Quando cheguei na Apac, trazendo toda essa carga negativa, já acreditava que eu não prestava mais. Aos poucos, através dos voluntários, da direção e dos próprios recuperandos eu fui descobrindo um outro sentido para minha vida. Descobri, através de muita luta, renúncia, determinação e fé em Deus, que eu podia ser feliz e fazer alguém feliz, ser luz para a sociedade, construindo uma família e conseguindo um emprego.

Encontro-me em livramento condicional, exerço atualmente o cargo de plantonista da Apac de Itaúna (funcionário contratado pela entidade) e membro da equipe de educadores da FBAC.

*. Roberto Donizette de Carvalho, ex-recuperando da Apac de Itaúna.*

Artesanato produzido pelos recuperandos da Apac de Perdões

Recuperandos da Apac de Campo Belo em reunião de grupo com psicólogo

Aula de valorização humana na Apac de Santa Bárbara

"Todo o trabalho é para ajudar o condenado a perceber que ele tem potencialidades, tem valores, que pode ser feliz e fazer os outros felizes. Esse é o Método Apac".

*. Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)*

"Fui condenado a 13 anos de reclusão, ficando no sistema comum por 2 anos e 8 meses. Foi como se minha vida tivesse acabado. Mas, graças a Deus, tive a oportunidade de conhecer a Apac, onde me encontro há 4 anos. No sistema comum é muito difícil de se pagar pelo erro cometido, sendo um ensino da criminalidade, onde não vejo nenhuma possibilidade de recuperação. Aqui na Apac todos nós recuperandos nos sentimos outra pessoa, aqui temos nossa dignidade e somos tratados como seres humanos, recebendo amor e carinho. Aqui descobrimos o nosso eu, onde todos confiam na nossa recuperação. Sei que é difícil ter uma vida limitada, mas é justamente o difícil que nos faz vencer na vida. Aqui todos nós recuperandos e também as pessoas que trabalham nesta entidade somos todos uma só FAMÍLIA, sempre estendendo a mão um para o outro. Que Deus abençõe todas as Apacs, que é um lugar abençoado por Deus."

*. Eduardo Gonçalves , recuperando e Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Semi-Aberto da Apac de Nova Lima.*

" Tenho 4 anos que estou na Apac de Perdões. A Apac para mim é um exemplo porque aprendi muitas coisas boas, porque no sistema comum a gente não aprende nada. Já estou no regime semi-aberto e espero no futuro colocar em prática o que eu aprendi porque a Apac é uma obra de Deus. Dou meu conselho a quem for condenado, que aceite esta obra de Deus, que abra o seu coração, pois com o coração fechado ninguém vai entender o que queremos dizer.

*. Antônio Franco Barbosa, recuperando do regime semi-aberto da Apac de Perdões.*

"Todo o trabalho até hoje desenvolvido pela Apac constitui um testemunho precioso de como levar até as últimas conseqüências os ensinamentos de Jesus."

*. Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo*

Material de Divulgação do Método Apac

Material de Divulgação do Método Apac

"As Apacs têm crescido e se expandido em muitas partes do Brasil. O Estado de Minas Gerais está promovendo a expansão da metodologia em todo o Estado. Em resposta, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados vem desenvolvendo um programa sofisticado de implementação, fortalecimento e manutenção das unidades que adotam a metodologia. Este painel descreverá os métodos que estão sendo usados para se alcançar este objetivo."

*. (texto contido na programação da 8ª Convocatória Internacional da Confraternidade Carcerária Internacional, ligada a Prison Fellowship International - PFI, óprgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. Nessa convocatória, realizada em Toronto/Canadá, nos dias 4 a 7 de julho de 2007, estavam presentes representantes de 134 países. Constou da programação o painel "Prisões sem Guardas", apresentado pelo Diretor Executivo da FBAC, Valdeci Antônio Ferreira e pelo Juiz da Vara Criminal de Itaúna, Paulo Antônio de Carvalho.)*

*"A Apac não se cria por decreto, mas pela soma de cristãos idealistas e responsáveis".*

# ESTATUTO DA APAC

**CAPÍTULO I**
**Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização**

**Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, fundada em ....., Estado de ....., com sede na rua..... nº..... CEP....., nesta cidade de....., é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.**

**Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo, também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência à:**
**a) família;**
**b) educação;**
**c) saúde;**
**d) bem-estar;**
**e) profissionalização**
**f) reintegração social;**
**g) pesquisas psicossociais;**
**h) recreação; e,**
**i ) espiritual.**

**Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.**

**CAPÍTULO II**
**Dos Associados**

**Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.**
**Parágrafo único: O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da Apac.**

**Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:**
**a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;**
**b) Associados Natos - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;**
**c) Associados Beneméritos - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;**
**d) Associados Contribuintes - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.**

**Art. 6º - Os associados de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.**

**Art. 7º - O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.**

**Art. 8º - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:**
**a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,**
**b) estar expressamente autorizado pelo seu pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.**

**Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:**
**a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não as solverem previamente; e,**
**b) os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.**

**Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes:**
**a) tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associado;**
**b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da Apac;**
**c) propor admissão ou readmissão de associados;**
**d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;**
**e) recorrer à Assembléia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,**
**f) participar dos atos promovidos pela entidade.**

**Art. 11 - São deveres dos associados em geral:**
**a) integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;**
**b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;**
**c) contribuir para que a Apac realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;**
**d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;**
**e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;**
**f) respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;**
**g) pagar pontualmente suas mensalidades;**
**h) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;**
**i) zelar pela conservação dos bens da Apac;**
**j) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,**
**k) comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.**

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:
a) advertência;
b) censura; e,
c) exclusão do quadro associativo.
Parágrafo Único - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III
Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria Executiva; e,
d) Conselho fiscal.

CAPITULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I - eleger os administradores;
II - destituir os administradores;
III - aprovar as contas; e,
IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.
Parágrafo único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.
§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".
§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:
a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, na segunda quinzena do mesmo mês, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,
b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.
§ 1º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.
§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.
§ 2º - Não poderão votar e nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.
§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.
Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

CAPITULO V
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de quinze membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo:
a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigí-lo quando julgar necessário;
c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
h) dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão;
i) receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva;
j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
l) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
m) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
n) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da Apac, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.
Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-à nova convocação da Assembleia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:
a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.
Parágrafo único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga e ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPITULO VI
Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistências aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;
g) Diretor do Patrimônio; e,
h) Consultor Jurídico.
§ 1º - A Administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos,

sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.
§ 2º - Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.
§ 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.
§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.
§ 3º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

CAPITULO VII
Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá ao presidente:
a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
c) contratar e dispensar empregados da Apac;
d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;



g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.
Parágrafo único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:
a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:
a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;
d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac;
f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,
g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.
Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

CAPITULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber:

a) um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal;
b) presidente da Câmara Municipal;
c) presidente da OAB, seção da sede da Apac.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:
a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPITULO IX
Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac aceitará a prestação de serviços de voluntários conforme Lei n º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes:
a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,
b) antes de iniciar trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do voluntário:
a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
d) executar fielmente e, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,
h) participar de reuniões dos voluntários e de capacitações.
§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;
§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário:
a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;
b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ ou voluntários dentro do horário de trabalho;
c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;
e) provocar e manter a desarmonia na Apac;
f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e,
g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997.
§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.
§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
§ 1º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.
§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.
§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.
Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:
a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e,

f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.
Parágrafo único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:
a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
b) donativos que não tenham fins determinados;
c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
d) convênios e parcerias;
e) subvenções governamentais; e,
f) verbas oriundas dos juizados especiais.
§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63 - Constituirão títulos de despesas:
a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO XI
Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatuárias.
Parágrafo único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

CAPITULO XII
Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único, deste estatuto.
Parágrafo único - Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - Fbac -, será doada a instituição pública, congênere ou assistencial, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNA), designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e estejam situados na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68 - De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69 - As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71 - A fundação da Apac depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - Fbac, mediante compromisso de obediência à "Metodologia Apac" destinada a recuperação de condenados(as) a pena privativa de liberdade.
Parágrafo Único - A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatoriamente, periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 72 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

....., ..... de .....de 20..... .

# RESOLUÇÃO Nº 433/2004 DO TJMG QUE INSTITUI O PROJETO NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art.22, inciso II, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a função essencial da pena é a ressocialização do condenado;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 10, estabelece uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para devolvê-lo à sociedade em plenas condições de com ela conviver harmoniosamente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei de Execução Penal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa da APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados instalada na Comarca de Itaúna há quase vinte anos, bem como o êxito obtido nos projetos coordenados pelos Magistrados designados pela Portaria Conjunta nº 16/2001, publicada no Diário do Judiciário de 29 de setembro de 2001, e pela Portaria nº 1.512/2003, publicada em 16 de outubro de 2003, para assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça em Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado;

CONSIDERANDO que os trabalhos de assessoramento referidos tiveram como resultado, dentre outros, a instalação de APACs nas Comarcas de Nova Lima, Passos, Patrocínio, Sete Lagoas, Três Corações e Perdões, além de diversas comarcas em processo de instalação de novas APACs;

CONSIDERANDO a conveniência de se regulamentar mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação de condenados, em todo o Estado;

CONSIDERANDO ainda que a execução das penas privativas de liberdade e das penas alternativas são fenômenos nitidamente judiciais;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o " Projeto Novos Rumos na Execução Penal" com o objetivo de incentivar a criação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, apoiando sua implantação nas comarcas ou municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A APAC é entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, apta a desenvolver método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a Justiça.

§ 2º A criação das APACs dar-se-á nos termos da legislação pertinente, sob a orientação do Projeto Novos Rumos na Execução Penal.

Art. 2º O Projeto Novos Rumos na Execução Penal será coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado, instituída pela Portaria nº 1.512, de 15 de outubro de 2003, sob a supervisão do Desembargador Joaquim Alves de Andrade.

Art. 3º A Assessoria de Gestão da Inovação- AGIN, prevista nos arts. 35 a 37 da Resolução nº 423, de 27 de agosto de 2003, deverá cooperar com a Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários no trabalho de coordenação previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os dirigentes das APACs deverão encaminhar ao Coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, cópia da ata de instalação, bem como de relatórios semestrais das ações desenvolvidas, para os fins previstos no art. 37,III, VII, VIII e XI, da Resolução nº 423, de 27 de agosto de 2003.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2004.

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

# LEI 15.299/2004 DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E AS APACS

Acrescenta dispositivos à Lei nº11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs.

O Governador do Estado de Minas Gerais
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,decretou,e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte inciso VIII:
"Art. 157 - (...)
VIII - as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.".

Art. 2º - Fica acrescido ao Título VI - Dos Órgãos da Execução Penal - da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o Capítulo IX - Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos -, composto dos seguintes arts. 176-A e 176-B:

"CAPÍTULO IX

DAS ENTIDADES CIVIS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 176-A - Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do inciso VIII do art. 157:

I - gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;
II - responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade;
III - solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;
IV - apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;
V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
VI - acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio.

Art. 176-B - Incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por entidade civil de direito privado sem fins lucrativos conveniada com o Estado as atribuições previstas no art. 172 desta lei.".

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs - para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994.

Art. 4º - Para firmar convênio com o Poder Executivo, a APAC deverá atender às seguintes condições:

I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
III - adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna;
IV - ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal;
V - ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

Art. 5º - Serão definidos no convênio a que se refere o art. 3º:
I - os termos de contratação de pessoal;
II - as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente.

Art. 6º - As APACs conveniadas com o Estado deverão cumprir o determinado nos arts. 176-A e 176-B da Lei nº 11.404, de 1994, acrescidos por esta lei.

Art. 7º - São responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado:
I - o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio;
II - a articulação e a integração com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;
III - a fiscalização e o acompanhamento da administração das APACs.

Art. 8º- Os recursos a que se refere o inciso I do art. 7º poderão ser destinados a despesas com:

I - assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal;
II - reforma e ampliação do imóvel da unidade;
III - veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;
IV - itens diversos, definidos em convênio.

Art. 9º - Serão objeto de convênio entre o Estado e as APACs as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem:

I - a condenados em regime fechado, semi-aberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca;
II - a condenados cujas famílias residam na comarca;
III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca.

Parágrafo único - Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 9 de agosto de 2004.

Aécio Neves - Governador do Estado



## ORIENTAÇÕES IMPORTANTES DA FBAC

1 - Novas Apacs poderão constituir-se juridicamente, tendo como modelo padrão o estatuto fornecido pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Observa-se que não se criam Apacs por decreto, ou seja, pelo simples desejo desta ou daquela autoridade. A Apac é o resultado do esforço da sociedade civil organizada que ao tomar consciência do problema prisional, resolve alterá-lo.

2 - A Apac é obra de Deus e irá perdurar no tempo enquanto não tiver donos. Por outro lado, é preciso reconhecer que o método Apac por diversas razões não agrada a todos, sobretudo àqueles que certamente irão ter seus interesses contrariados. Em face desta assertiva, deveremos sempre não impor o método apaqueano a ninguém, esforçando-se sempre para conquistar a todos pelo testemunho e resultados.

3 - A Apac não é um modelo de recuperação de presos, mas sim uma alternativa viável que estamos oferecendo gratuitamente ao Estado de Minas, aos demais Estados da Federação e aos outros países.

4 - A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social - Apac, nunca superior a 200 vagas (compreendidos os três regimes), o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões. Salienta-se que em qualquer situação, antes de uma Apac assumir a administração do Centro de Reintegração Social (CRS) sem o concurso das polícias, a FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, manutenção, recuperandos estagiários, etc.).

5 - As Apacs poderão auxiliar o Estado nas difíceis tarefas ligadas à execução penal, incluindo a administração de presídios, desde que o Estado concorra com os recursos necessários para a manutenção do estabelecimento. Uma Apac, não deverá assumir a administração de um CRS sem o concurso da Polícia, sem que antes tenha clareza de como se dará a manutenção (alimentação, pagamento de funcionários, despesas com água, luz, telefone,etc).

6 - As Apacs poderão estabelecer parcerias com outras instituições para atingir seus objetivos, não cabendo a umas e outras, no entanto, complementar os recursos repassados pelo Estado para manutenção do presídio, pois as contribuições angariadas junto à comunidade e às prefeituras deverão ser destinadas a ampliação da assistência aos presos e a seus familiares, já que o voluntariado e as entidades parceiras integram o trabalho da Apac para aprimorá-lo, e não para isentar o Estado de suas responsabilidades.

7 - A Apac defende o princípio de ser o preso um problema social, devendo, portanto, ser assumido por todos, em razão do que não defende a "auto-sustentação" ou a "auto-manutenção" das Apacs, pois a sua missão primordial é a ressocialização do preso, e propõe, ao contrário, que os convênios com o Estado prevejam valores suficientes para a manutenção das Apacs, respeitados os princípios da moralidade e austeridade no trato com o dinheiro público.

8 - O Método Apac consiste na aplicação de 12 elementos fundamentais, um dos quais trata-se do voluntariado. Ocorre que, quando as Apacs assumem a tarefa de administrar os Centros de Reintegração Social sem o concurso das Polícias Militar, Civil ou agentes penitenciários, necessário se faz a contratação de um mínimo de funcionários com salários justos e compatíveis, designados para o setor administrativo. A FBAC abomina toda e qualquer forma de nepotismo, é sempre de bom alvitre que os funcionários a serem contratados já tenham um conhecimento prévio do método e sempre que possível que já tenham uma atuação na condição de voluntários. Fácil deduzir que a tarefa do voluntário é aplicar gratuitamente o método e não substituir funcionários. Acrescenta-se ainda que o número de funcionários e suas respectivas funções poderão variar de conformidade com o número de recuperandos, tamanho do espaço físico do CRS e tempo de funcionamento.

9 - Outro elemento fundamental do método é o trabalho. Neste sentido o mesmo tem três enfoques diferentes. No regime fechado o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a auto-estima, potencialidades, senso de estética e criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo a obtenção de lucro, ainda que algumas peças possam ser vendidas pelos recuperandos e com isto pagarem pequenas despesas pessoais e ajudar suas famílias. O trabalho no regime semi-aberto, assim como no regime fechado, também não objetiva o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização. Tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar é preciso cuidar para não transformar o regime semi-aberto numa empresa, pois isto poderia levar ao desvio do método. Importante destacar que a FBAC não defende a experiência das prisões privadas sobretudo aquelas desenvolvidas em países do 1º mundo, cujos índices de reincidência superam a marca de 60%. Vale registrar que experiências semelhantes nos estados de Pernambuco e Paraná, acabam de ser abortadas em face de seu insucesso. O regime aberto é o momento da inserção social. Ao final é preciso frisar que a prioridade do método APAC deverá ser sempre a recuperação do preso, nunca objetivar lucros visando a auto-sustentação da entidade.

10 - As Apacs devem manter a unidade e fidelidade máxima à metodologia , inclusive, logotipo, cores, hinário, sigla, etc.

**Paulo Antônio de Carvalho**
**Presidente do Conselho Superior da FBAC**

**Valdeci Antônio Ferreira**
**Diretor Executivo da FBAC**

**Mário Ottoboni**
**Presidente Emérito da FBAC**

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

*Consulte também!*


Cartilha Apac editada pelo Conselho de Defesa Social/Gabinete do Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, março de 2004. p.14 a 18.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? 3ª. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável. 2. ed. São Paulo, Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. Seja solução, não vítima! São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. Parceiros da Ressureição. São Paulo: Paulinas, 2004.


*Onde encontrar:*

www.paulinas.org.br – editora@paulinas.org.br
Telemarketing: 0800-7010081 - (11) 5081-9435

www.cidadenova.org.br - editora@cidadenova.org.br
Telefone: (0xx11) 4158-2252

# FALE CONOSCO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Projeto Novos Rumos na Execução Penal
Coordenador do Projeto Novos Rumos: Desembargador Joaquim Alves de Andrade
Assessora do Projeto Novos Rumos: Marina Carneiro de Rezende de Vilhena
Av. Raja Gabaglia, 1753 - Torre 1 - 16º andar
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-457
Telefone: (31) 3299-4405 / 3299-4406 - Fax (31): 3344-7056
agin@tjmg.jus.br / vmarina@tjmg.jus.br

Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC
Presidente do Conselho Superior - Juiz Paulo Antônio de Carvalho
Presidente da Diretoria Executiva- Valdeci Antônio Ferreira
Rua Olímpio Arruda, 367 – Bairro Belvedere
Itaúna/MG – Cep. 35.680-332
Telefone: (0XX37) 3242-4225
www.fbac.com.br / fbac@veloxmail.com.br

Sub-Sede da FBAC em Belo Horizonte
Rua dos Aimorés, 2480 - 2º andar - Bairro Lourdes
Cep.: 30.140-072 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2129-9000 - Fax (31) 2129-9004
fbacbh@fbac.com.br

Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds)
Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi)
Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas
(Superintendente: Murilo Andrade de Oliveira)
Diretoria de Políticas de Apacs e Co-Gestão
(Diretora: Huanda Bambirra Cabral)
Rua Fernandes Tourinho, 250 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - Cep.: 30.112-000
Telefone (31) 2129-9308 / 2129-9777 - Fax (31) 2129-9439
dapac@defesasocial.mg.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente
Desembargador  Sérgio Antônio de Resende

Primeiro Vice-Presidente
Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa

Segundo Vice-Presidente
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Terceiro Vice-Presidente
Desembargador Jarbas de Carvalho Ladeira Filho

Corregedor-Geral de Justiça
Desembargador Célio Cesar Paduani

Coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal
Desembargador Joaquim Alves de Andrade

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS E DE EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desembargador Paulo Cézar Dias
Desembargador Joaquim Alves de Andrade
Desembargador Bady Raimundo Curi
Juiz Paulo Antônio de Carvalho
Juiz Juarez Morais de Azevedo
Juiz Sérgio Luiz Maia

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria de Gestão da Inovação - Agin

Assessora de Gestão da Inovação
Ana Paula Villela de Vilhena

Assessora do Projeto Novos Rumos na Execução Penal
Marina Carneiro de Rezende de Vilhena

Assistente do Projeto Novos Rumos na Execução Penal
Angela Maria Gonçalves Martins



Suporte ao Projeto Novos Rumos na Execução Penal:

. Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom)
. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef)

CARTILHA NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL

Coordenação Editorial:
Marina Carneiro de Rezende de Vilhena (Agin/Projeto Novos Rumos)

Projeto Gráfico:
Adriana de Oliveira Marçal (Ascom/Cecov)
Sílvia Monteiro de Castro Lara (Ascom/Cecov)

Revisão:
Marina Carneiro de Rezende de Vilhena (Agin/Projeto Novos Rumos)

Fotografias:
Acervo Apacs
Marcelo Albert
Rodrigo Albert
Túlio Travaglia